



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE DECRETO Nº 002/2021

DE 08 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS
CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE ARROIO
DO TIGRE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
2016, DELIBERANDO SOBRE O PARECER
DO TCE – PROCESSO Nº 001231-0200/16-8.**

Art. 1º - Ficam **REPROVADAS** as Contas do Senhor Gilberto Rathke e **APROVADAS** as Contas da Senhora Vania Regina Pasa de Pasa, Administradores do Executivo Municipal de Arroio do Tigre no ano de 2016, conforme os termos do Parecer Prévio – Processo nº 001231-0200/16-8, do TCE/RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Armidório Oscar Pasa, em 08 de julho de 2021.


GILBERTO ABEL SCHÄFER
Presidente


MOACIR EICHNER
Vice-Presidente


**ADRIANA SIMONE SCHANNE
ZIMMER**
Secretária



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Considerando o teor do art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República e considerando o art. 164 da Resolução nº 04 de 01 de novembro de 2019 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre, apresentamos a Vossas Excelências, buscando análise e apreciação, o Projeto de Decreto nº 002/2021 que “Dispõe sobre o julgamento das contas da Administração Financeira do município de Arroio do Tigre, referente ao exercício de 2016, deliberando sobre o parecer do TCE – Processo nº 001231-0200/16-8”.

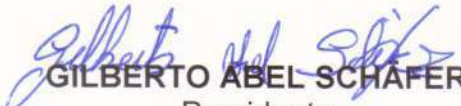
A presente proposição decorre do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE RS, através do Processo nº 001231-0200/16-8, sobre as contas municipais relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do então Prefeito Gilberto Rathke e Vice-prefeita Vânia Regina Pasa de Pasa, enviado a esta Casa para que as mesmas sejam apreciadas e julgadas por esta Câmara Municipal.

Conforme parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o qual segue anexo, dispõe sobre a manutenção do parecer prévio do TCE, portanto, cabe a Mesa Diretora formalizar em Projeto de Decreto.

Cabe lembrar que para desconstruir o voto do Parecer Prévio do TCE/RS, é necessário o voto de 2/3 do plenário da Câmara Municipal, sendo imprescindível também que haja fundamentos plausíveis que justifiquem a divergência, sob pena de desconsideração por parte do mesmo Tribunal.

Diante disso, apresentamos a presente proposição, esperando contar com a compreensão de todos os nobres vereadores.

Plenário Armidório Oscar Pasa, em 08 de julho de 2021.


GILBERTO ABEL SCHÄFER
Presidente


MOACIR EICHNER
Vice-Presidente


ADRIANA S. SCHANNE ZIMMER
Secretária



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão Permanente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre/RS, nos termos do art. 32, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 04/2019 que estabelece o Regimento Interno.

OBJETO DE ANÁLISE:

Processo nº 001231-0200/16-8 com a seguinte ementa: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, DELIBERANDO SOBRE O PARECER DO TCE – PROCESSO Nº 001231-0200/16-8.

RELATÓRIO:

O presente processo deu entrada nesta Comissão no dia 29 de março de 2021, designado relator o Vereador TIAGO FABIANO BERTOLLO no dia 28 de maio de 2021, que emitiu o seguinte voto:

VOTO DO RELATOR:

Conforme dispôs o relator, passando a transcrever o voto:

“Eu, Tiago Fabiano Bertollo, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF sob o nº 01287094056, residente e domiciliado em Arroio do Tigre, sirvo-me do presente para enviar parecer a esta comissão enquanto relator designado do processo já mencionado. Após uma longa e minuciosa análise do processo voto pela rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Com base na legislação entendo que a decisão final não cabe ao TCE uma vez que o mesmo é um órgão auxiliar na análise de processos de contas de governo, sendo esta de responsabilidade do Poder Legislativo. Durante o estudo da presente relatoria foram identificados contrapontos no que diz respeito à formalização contábil da prestação de contas do exercício 2016 e a rejeição de argumentos de defesa por parte do TCE. Partindo da premissa de que toda prova é importante dentro de um processo legal e este foge a essa regra peço a esta comissão a rejeição deste parecer”.

Não obstante, divergindo do voto do relator, votaram favoravelmente a manutenção do Parecer nº 001231-0200/16-8 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul os Vereadores Auri Schneider e Elia Maria Mainardi Brixner, acatando a fundamentação exarada pela Primeira Câmara, por unanimidade.



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL

CONCLUSÃO:

Por dois votos favoráveis e um contrário, concluiu a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento pela manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, pelos seus próprios fundamentos, por consequência, reprovando as Contas do Senhor Gilberto Rathke, e aprovando as Contas da Senhora Vania Regina Pasa de Pasa, Administradores do Executivo Municipal de Arroio do Tigre, no exercício de 2016.

Presidente: AURI SCHNEIDER _____

Acompanha o voto dos Membros:

Vice-presidente: ELIA MARIA MAINARDI BRIXNER _____

Membro: TIAGO FABIANO BERTOLLO _____

Nestes termos encaminho o presente parecer ao Presidente do Legislativo Municipal para que tome as providências a fim de incluir na pauta de deliberação plenária.

Arroio do Tigre/RS, 08 de julho de 2021.

Ver. **AURI SCHNEIDER**
Presidente

Ilmo sr.(Ver.) Auri Schneider

Pres. Da Comissão de Economia Finanças e orçamento.

Assunto: *Relatoria do processo nº 001231- 02.00/16-8 contas de governo.*

Prezado sr. presidente,

Eu, *Tiago Fabiano Bertollo, brasileiro, solteiro, vereador*, inscrito no CPF sob o nº *01287094056*, residente e domiciliado em Arroio do Tigre, sirvo-me do presente para enviar parecer a esta comissão enquanto relator designado do processo já mencionado. Após uma longa e minuciosa análise do processo voto pela rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Com base na legislação entendo que a decisão final não cabe ao TCE uma vez que o mesmo é um órgão auxiliar na análise de processos de contas de governo, sendo esta de responsabilidade do Poder Legislativo. Durante o estudo da presente relatoria foram identificados contrapontos no que diz respeito a formalização contábil da prestação de contas do exercício 2016 e a rejeição de argumentos de defesa por parte do TCE. Partindo da premissa de que toda prova é importante dentro de um processo legal e este foge a essa regra peço a esta comissão a rejeição deste parecer.

Limitado ao exposto, deixo meus votos de estima e consideração.

Arroio do Tigre, 08 de julho de 2021



Tiago Fabiano Bertollo

Vereador - MDB

Preciôm 08/07/2021




CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

OBJETO: ANÁLISE DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DESTE ESTADO E DA TRAMITAÇÃO QUANTO AO JULGAMENTO POR ESTA CASA LEGISLATIVA

Após análise da tramitação do Parecer do Tribunal de Contas deste Estado, referente as conta de 2016, do ex-prefeito Gilberto Rathke, que apontou aumento de insuficiência financeira em 454%, e entendeu pela rejeição de contas, venho me manifestar:

Após o recebimento da Decisão do Tribunal de Contas, até o devido momento verifico que restaram respeitados todos os trâmites legais previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa, cito artigo 164, Seção V, "Do Julgamento de Contas do Prefeito", concedendo oportunidade do contraditório e da ampla defesa.

Contudo não me cabe fazer qualquer julgamento de valor e sim analisar a legalidade da tramitação.

Posterior ao voto da Comissão, deverá ser intimada a Defesa quanto a data da sessão para exercer Defesa Oral se assim desejar, nos termos do art. 164, VII, do Regimento Interno.

Arroio do Tigre/RS, em 08 de julho de 2021.

Fabrício Eduardo Rosa

Assessor Jurídico

OAB/RS 49.773